



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.660-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.069, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza a cessão de Servidor Público Municipal à Prefeitura Municipal de Ladainha/MG e contém outras disposições"

A Câmara Municipal de Turmalina/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a servidora pública municipal efetiva, Sra. Maira Raimunda Santos Chaves, matrícula número 3410, à Prefeitura Municipal de Ladainha/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.404.863/0001-90.

Parágrafo Único - A cessão de que trata este artigo dar-se-á através de termo próprio, mantendo-se a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ladainha/MG no que se refere à remuneração e ficando assegurados os direitos estatutários do servidor cedido.

Art. 2º. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ladainha/MG o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Turmalina ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina/MG), conforme previsto pela Lei nº: 1.333, de 30 de junho de 2006.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular;

§ 2º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário, ao servidor cedido em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação;

§ 3º O termo de convênio de cessão com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 3º. A cessão terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2022, ficando autorizada sua prorrogação limitada ao período de 12 meses, mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, as disposições quanto às cessões de servidores previstas na Lei Federal nº 8.112/90, Lei Municipal nº 52/1952 e Lei Municipal nº: 1.333/2006, desde que não contrárias a esta Lei

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Turmalina/MG, 28 de junho de 2022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 28/06/2022



PREFEITURA DE
TURMALINA
Trabalhando para o Bem de Todos.